



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.274.242/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACM MERCANTIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACM MERCANTIL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PEDRO ALVARES CABRAL	NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.400-206	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADEMIRMELO612@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8739-0154
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 12:29:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.423.679-1	SITUAÇÃO ATIVO	09/06/2022 Portaria 01929/2022/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ACM MERCANTIL LTDA		
NOME FANTASIA ACM MERCANTIL		
CNPJ/CPF 20.274.242/0001-80	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520103071-4	
LOGRADOURO R PEDRO ALVARES CABRAL	NÚMERO 104	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	CEP 58400-206	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
PRINCIPAL 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SECUNDÁRIO 4721-1/03	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS
4722-9/02	PEIXARIA
4724-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4789-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
4722-9/01	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 03/02/2022
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ALDEMIR CLEMENTINO DE MELO RENAN SANTOS SOARES	CARGO SÓCIO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	VALIDADE 20/06/2024
CONTROLE 202312202317526637	DATA DE EMISSÃO 20/12/2023 23:17:52

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11878174 / CMC: 685814

Nº do CGM: 2559286

Nome Completo: ACM MERCANTIL LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 20.274.242/0001-80

Grupo: 2



### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL

Numero: 104

Complemento:

Bairro: CENTRO

Data de Abertura: 04/03/2022

Data de Validade: 21/11/2024

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721797 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722309 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

721859 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

721803 Comércio varejista de laticínios e frios

721806 Peixaria

721805 Comércio varejista de carnes - açougues

Campina Grande, 22 de Novembro de 2023.

### Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB08-5AC1-F2C7-2853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 22/11/2023 09:47:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CB08-5AC1-F2C7-2853>

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA ACM MERCANTIL LTDA

**ALDEMIR CLEMENTINO DE MELO**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.02.1981, identidade 2821645 SSDS/PB, CPF 04941474406, residente e domiciliado na Rua João Leôncio, 201, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-120.

**RENAN SANTOS SOARES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, identidade 3405018 SSP/PB, CPF 079786534-98, residente e domiciliado na Rua Jornalista Antônio Borges da Fonseca, 51, Presidente Médici, Campina Grande/PB, CEP 58417-648, únicos sócios da sociedade limitada, sob nome empresarial "ACM MERCANTIL LTDA", com sede e foro na cidade de Campina Grande – PB, à Rua Pedro Álvares Cabral, 104, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-206, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25201030714 por despacho do dia 12/07/2022 e inscrita no CNPJ sob Nº 20.274.242/0001-80 resolvem assim alterar o contrato social:

**Primeira Cláusula** – A sociedade altera seu objetivo social para: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de laticínios e frios e Peixaria.

**Segunda Cláusula** – As demais cláusula não modificadas pôr este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Campina Grande, 23 de setembro de 2022.

2º CARTÓRIO  
C. GRANDE - PB

*Renan Santos Soares*  
\_\_\_\_\_  
**RENAN SANTOS SOARES**

2º CARTÓRIO  
C. GRANDE - PB

*Aldemir Clementino de Melo*  
\_\_\_\_\_  
**ALDEMIR CLEMENTINO DE MELO**



23/09/2022  
da verdade. Dou fé.  
MARLENE COSTA SANTOS  
ANM67489-1738  
https://seiodigital.tjpb.jus.br  
R\$11,28 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,34  
MP R\$0,18

**Mariene Costa Santos**  
Escrevente



23/09/2022  
da verdade. Dou fé.  
MARLENE COSTA SANTOS  
ANM67489-1738  
https://seiodigital.tjpb.jus.br  
R\$11,28 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,34  
MP R\$0,18

**Mariene Costa Santos**  
Escrevente

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE  
Praça da Bandeira, 105 - Centro  
Campina Grande - PB  
Email: 2cartorioatasc@gmail.com  
(83) 3321-8899 | (83) 3066-8899

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE  
Praça da Bandeira, 105 - Centro  
Campina Grande - PB  
Email: 2cartorioatasc@gmail.com  
(83) 3321-8899 | (83) 3066-8899

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, JANETE BATISTA DA CUNHA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006611, registrado em 27/06/2000, inscrito no CPF nº 48847909449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
48847909449	006611	JANETE BATISTA DA CUNHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2022 10:07 SOB Nº 20221153993.

PROTOCOLO: 221153993 DE 23/09/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212613207. CNPJ DA SEDE: 20274242000180.

NIRE: 25201030714. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2022.

ACM MERCANTIL LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO

SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

# ACM MERCANTIL LTDA

CNPJ: 20.274.242/0001-80 INSC. ESTADUAL: 16.423.679-1  
RUA: PEDRO ÁLVARO CABRAL, 104 – CENTRO – CEP: 58.400-206  
CAMPINA GRANDE-PB FONE: (83) 99615-3254  
EMAIL: acmclementino2022@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024

ABERTURA: 05/02/2024 ÀS: 09H00MINHS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR/2024, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO PB.

## DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, CONFORME EXIGENCIA CONTIDA NA LEI 8.666/93, ART. 32, §2º, O PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO, DECLARA NÃO HAVER, ATÉ A PRESENTE DATA, FATO IMPEDITIVO NO QUE DIZ RESPEITO A HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO SOB O Nº: 00003/2024**, NÃO SE ENCONTRANDO EM CONCORDATA OU ESTADO FALIMENTAR, ESTANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRENCIAS POSTERIORES. RESSALTA, AINDA, NÃO ESTAR SOFRENDO PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ARCANDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELA PRESENTE AFIRMAÇÃO.

## DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR TRABALHADOR

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, NESSE ATO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE LEGAL: RENAN SANTOS SOARES CPF:079.786.534-98, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI E EM ACATAMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO DE PESSOAL, FUNCIONARIOS MENORES DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO E NEM MENORES DE 16 ANOS, EM QUALQUER TRABALHO; PODENDO EXISTIR MENORES DE 14 ANOS NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE A TODAS AS CLAUSULAS

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, O PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO, DECLARA TER CONHECIMENTO E ACEITAR TODAS AS CLAUSULAS DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS.

## DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, O PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

RENAN  
SANTOS

SOARES:0798

78653498

Assinado de forma digital por RENAN SANTOS

SOARES:0797865349

Dados: 2024.02.05  
21:50:27 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN SANTOS SOARES

CPF: 079.786.534-98

RG:3.405.018 SSP-PB

# ACM MERCANTIL LTDA

CNPJ: 20.274.242/0001-80 INSC. ESTADUAL: 16.423.679-1  
RUA: PEDRO ÁLVARO CABRAL, 104 – CENTRO – CEP: 58.400-206  
CAMPINA GRANDE-PB FONE: (83) 99615-3254  
EMAIL: acmclementino2022@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024

ABERTURA: 05/02/2024 ÀS: 09H00MINHS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR/2024, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO PB.

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP:58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, DESIGNOU O SENHOR RENAN SANTOS SOARES, CPF: 079.786.534-98, COMO REPRESENTANTE, DORAVANTE DENOMINADO (LICITANTE/CONSORCIO), PARA FINS DO DISPOSTO NO ITEM 7.5.1. DO EDITAL DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE PELO LICITANTE, E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA O INDIETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAÇÃO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIETAMENTE, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA **PREFEITURA DE ASSUNÇÃO-PB** ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

RENAN  
SANTOS  
SOARES:07  
978653498

Assinado de forma **CAMPINA GRANDE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024**  
digital por RENAN  
SANTOS  
SOARES:079786534  
98  
Dados: 2024.02.05  
21:50:42 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN SANTOS SOARES

CPF: 079.786.534-98

RG:3.405.018 SSP-PB



# ACM MERCANTIL LTDA

CNPJ: 20.274.242/0001-80 INSC. ESTADUAL: 16.423.679-1  
RUA: PEDRO ÁLVARO CABRAL, 104 – CENTRO – CEP: 58.400-206  
CAMPINA GRANDE-PB FONE: (83) 99615-3254  
EMAIL: acmclementino2022@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024

ABERTURA: 05/02/2024 ÀS: 09H00MINHS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR/2024, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO PB.

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL EM CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 27, V, DA LEI 8.666/93

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL RENAN SANTOS SOARES, CPF: 079.786.534-98, DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ACRESCIDO PELA LEI 9.854/99, **DECLARA** EXPRESSAMENTE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NÃO PROMOVENDO O TRABALHONOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO ANOS E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS.

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMO OS DEMAIS LICITANTES

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL RENAN SANTOS SOARES, CPF: 079.786.534-98, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI E PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 1º DA LEI Nº 8.124/2006 (ALTERADA PELA LEI Nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DOS AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS DEFINIDOS NO INCISO I DA REFERIDA LEI, A SEGUIR DESCRITOS: GOVERNADOR DO ESTADO, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO E DOS SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO EXECUTIVO OU EQUIVALENTES A ESTES, GERÊNCIAS DE ÁREAS INSTRUMENTAIS E GERÊNCIAS EXECUTIVAS E REGIONAIS DE ÁREAS FINALÍSTICAS, ALÉM DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR, DIRETORIA DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DE GERÊNCIAS EXECUTIVAS E REGIONAIS OU EQUIVALENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL RENAN SANTOS SOARES, CPF: 079.786.534-98, INTERESSADA EM PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2024**, **DECLARA** QUE NENHUM DOS SEUS SÓCIOS, DIRIGENTES, GERENTES OU ACIONISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO) POR CIENTO DO CAPITAL OU CONTROLADOR, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, FUNCIONÁRIOS OU SUBCONTRATADOS, SÃO SERVIDORES DA ATIVA DO GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, E NEM EXERCEM CARGO DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM EMPRESA DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB QUALQUER REGIME DE CONTRATAÇÃO.

RENAN  
SANTOS  
SOARES:0797  
8653498

Assinado de forma digital por RENAN SANTOS  
SOARES:07978653498  
Dados: 2024.02.05 21:51:01 -03'00'

CAMPINA GRANDE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN SANTOS SOARES  
CPF: 079.786.534-98  
RG:3.405.018 SSP-PB

# ACM MERCANTIL LTDA

CNPJ: 20.274.242/0001-80 INSC. ESTADUAL: 16.423.679-1  
RUA: PEDRO ÁLVARO CABRAL, 104 – CENTRO – CEP: 58.400-206  
CAMPINA GRANDE-PB FONE: (83) 99615-3254  
EMAIL: acmclementino2022@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

ABERTURA: 05/02/2024 ÀS: 09H00MINHS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR/2024, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO PB.

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL RENAN SANTOS SOARES, CPF: 079.786.534-98, **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE **ASSUNÇÃO-PB**, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A SUA HABILITAÇÃO, E NEM FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR, INEXISTINDO ATÉ A PRESENTE DATA FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPIGRAFE, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES, E A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

RESSALTA, AINDA, NÃO ESTAR SOFRENDO PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ARCANDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELA PRESENTE AFIRMAÇÃO.

## DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL RENAN SANTOS SOARES, CPF: 079.786.534-98, **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 4º, INCISO VII, DA LEI 10.520/02, QUE ESTÁ APTO A CUMPRIRPLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE REGE O CERTAME ACIMA INDICADO.

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, O PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, QUE, NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO PRESENTE ANO-CALENDÁRIO, AINDA NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP, NOS TERMOS DO ART, 4º, §§ 2º E 3º, DA LEI 14.133/21,

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

A EMPRESA, **ACM MERCANTIL LTDA**, SITUADA A RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB E CEP.58400-223, INSCRITA NO CNPJ 20.274.242/0001-80 E INSC. ESTADUAL 16.423.679-1, O PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO, **DECLARA** SOB AS PENAS DA LEI, QUE ESTÁ CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PREVISTA NA NORMA VIGENTE, CONSOANTE ART. 93, DA LEI FEDERAL Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA, ATENDE ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS.

RENAN  
SANTOS  
SOARES:079  
78653498

Assinado de forma  
digital por RENAN  
SANTOS  
SOARES:07978653498  
Dados: 2024.02.05  
21:51:16 -03'00'

CAMPINA GRANDE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN SANTOS SOARES  
CPF: 079.786.534-98  
RG:3.405.018 SSP-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RENAN SANTOS SOARES**

DOC. EMITIDOR / DER EMISSOR SP  
 3405018 BSP PB

CPF 079.786.534-98 DATA NASCIMENTO 11/02/1990

PLACAO  
 RONILDO SOARES DE  
 SOUSA  
 MARIA CICEIRA SANTOS  
 SOARES

PERMISSÃO: [ ] RDC: [ ] CATEGORIA: AD

Nº EMISSÃO: 06385899162 VALIDADEZ: 19/06/2023 Nº HABILITAÇÃO: 16/06/2008

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1643469850

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 18/07/2018

18100940100  
 PB037044060

**PARAÍBA**

**CARTÓRIO SALMERON DANTAS**  
 1º Tabelionato de Notas  
 Rua Vidal de Negreiros, 14 - 3º Andar  
 Campina Grande/PB - CEP 51.400-003  
 Telefones: (81) 3342.3666 - (81) 96.110-0099  
 e-mail: nonocartorio@gmail.com

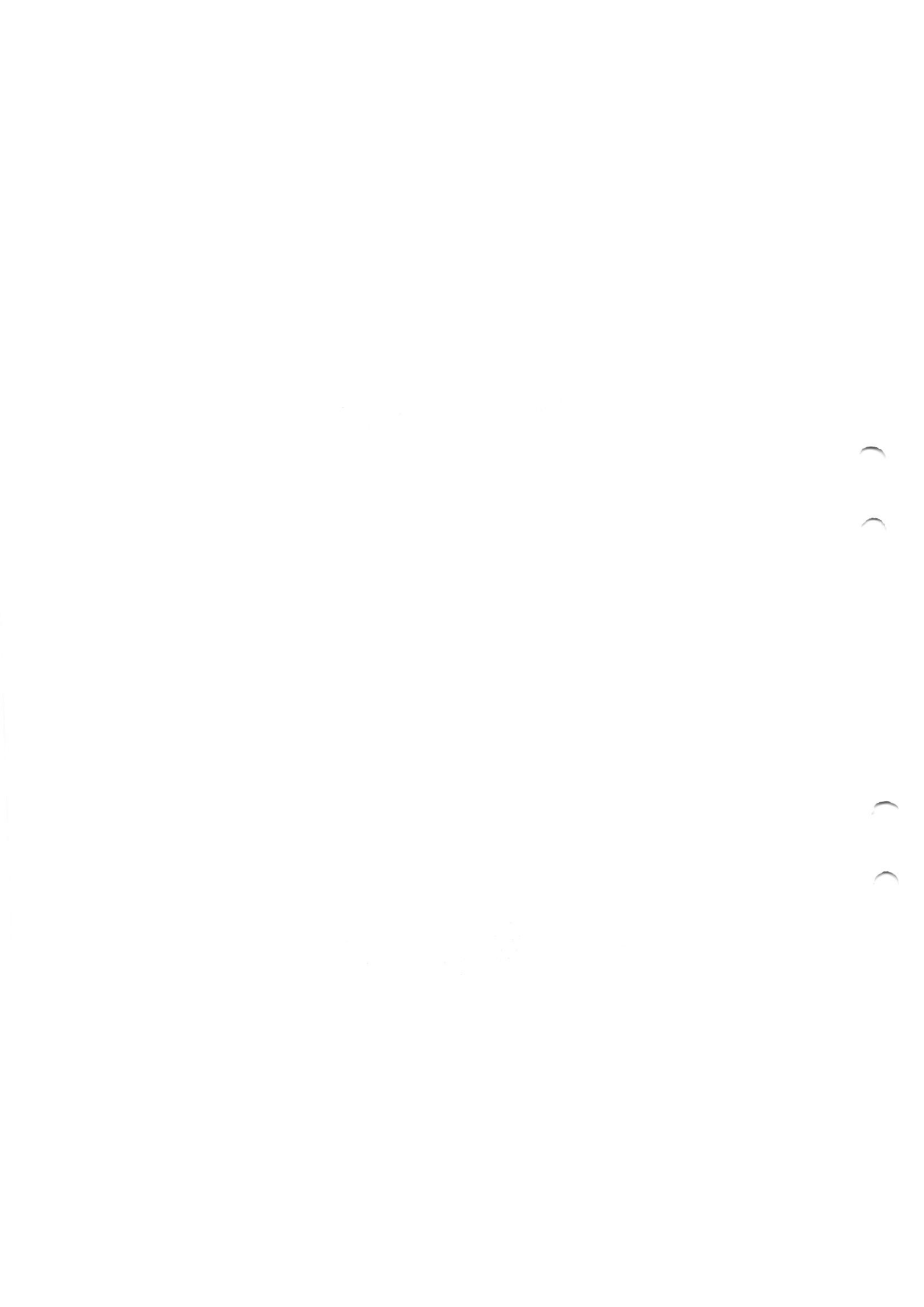
**CARTÓRIO SALMERON DANTAS**  
 1º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB  
 Tabelião de Notas Titular: Lucas Campos Salmeron Dantas

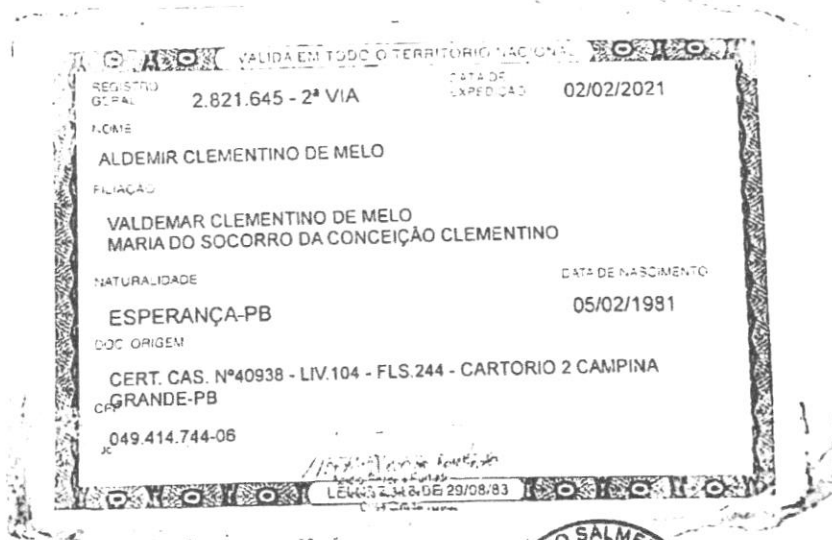
**AUTENTICAÇÃO No. 2022-005998**  
 Autentico a presente copia, reprodução fiel do original  
 apresentado. Em testemunho da verdade.  
 CAMPINA GRANDE-PB 21/07/2022 11:15:47.  
 Selo Digital: AMY20417-NF1M  
 Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
 EMPL: 2,82 FEPJ: 0,55 FARPEN: 0,34  
 ISS: R\$ 0,14

**LUCINEIDE SOUZA VICTOR -ESCREVENTE**

**CARTÓRIO SALMERON DANTAS**  
 1º Tabelionato de Notas  
 Lucineide Souza Victor  
 Escrevente





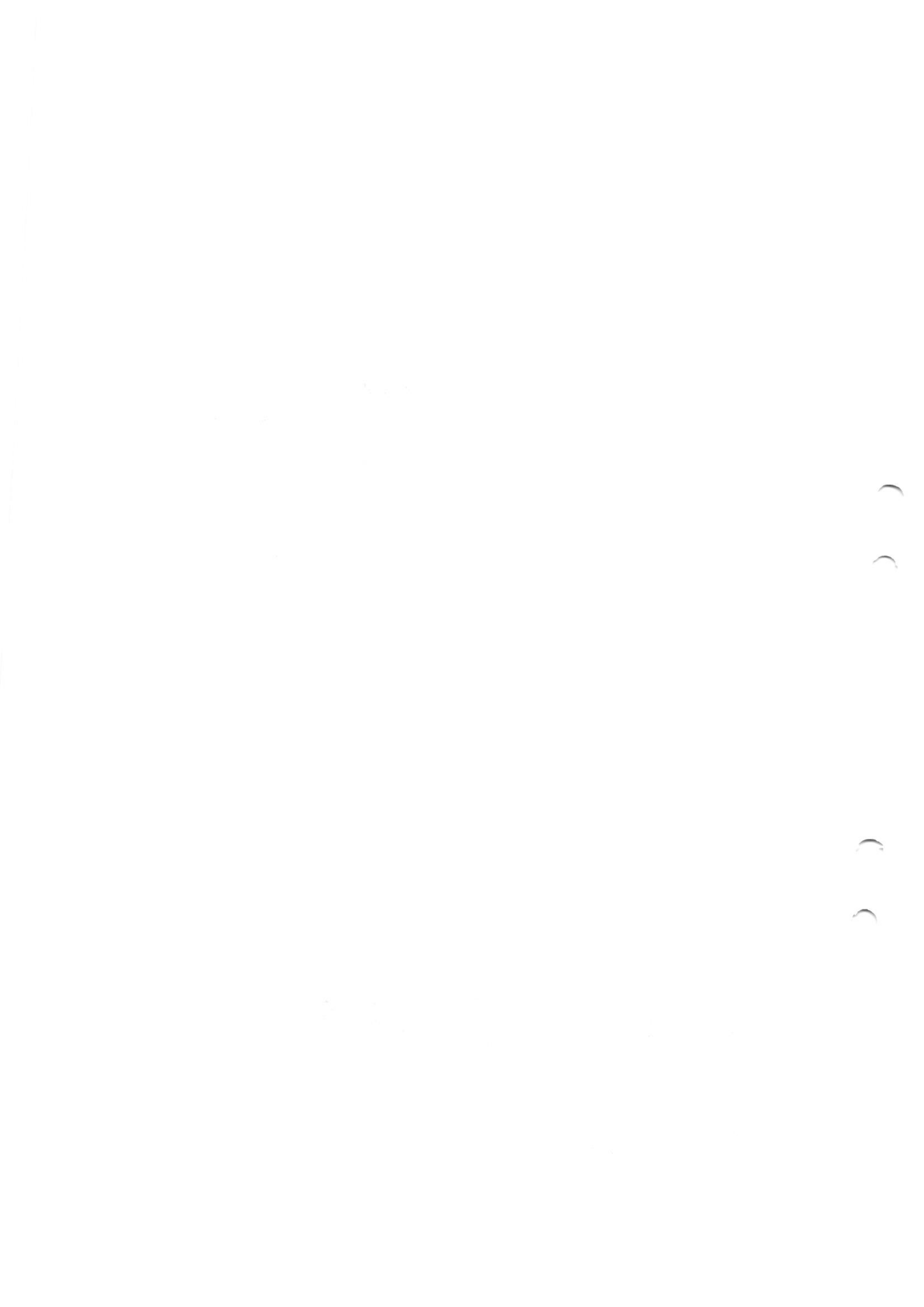


**CARTÓRIO SALMERON DANTAS**  
3º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB  
Tabelão de Notas Físicas: Lucas Campos Salmeron Dantas

Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro  
Campina Grande/PB - CEP 58400-263  
Telefones: (83) 3342 3566 - (83) 98130411  
e-mail: nuncartorio@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO No. 2022-000552**  
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
CAMPINA GRANDE-PB, 18/01/2022 16:40:25.  
Selo Digital: AMD12687-QSTU  
Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
EMOL: 2,82 FEPJ: 0,85 FARPEN: 0,34  
ISS: R\$ 0,14

MARILIA THAISA DA SILVA SANTIAGO - ESCRIVENTE



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ALDEMIR CLEMENTINO DE MELO 04941474406

### Nome do Empresário

ALDEMIR CLEMENTINO DE MELO

### Nome Fantasia

ALDEMIR

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

2821645

### Órgão Emissor

SSP

### UF Emissor

PB

### CPF

049.414.744-06

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

19/05/2014

## Número de Registro

### CNPJ

20.274.242/0001-80

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58429-600	AVENIDA JUVENCIO ARRUDA	450	CASA DEFRONTE A RODOVIA PRINCIPAL
Bairro	Município	UF	
UNIVERSITARIO	CAMPINA GRANDE	PB	

## Atividades

### Data de Início de Atividades

19/05/2014

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

### Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

(

)

(

)



**Número do Recibo**  
ME69841723

**Número do Identificador**  
00004941474406

**Data de Emissão**  
17/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
Rua João Barbosa da Silva, nº. 120 – Centro.  
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22  
Fone: (83) 3392.2276

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.264/0001-22, situada Rua João Barbosa da Silva, Nº 120 – Centro, Queimadas-PB, através da Secretaria Municipal de Administração, atesta para os devidos fins que a empresa: ACM Mercantil LTDA, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral Nº 104, Centro, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.274.242/0001-80**, que a mesma fornece gêneros alimentícios incluindo carne bovina tipo charque, para este município.

Atestamos que a entrega dos produtos atenderam satisfatoriamente as necessidades desta edilidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Queimadas-PB, 14 de Novembro de 2022.

---

**MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL**  
Secretária Municipal de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AEE-F076-E5B2-7B39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL (CPF 996.XXX.XXX-15) em 14/11/2022 11:23:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/5AEE-F076-E5B2-7B39>



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> ACM MERCANTIL LTDA		<b>Protocolo:</b> PBC2301652644			
<b>NIRE :</b> 25201030714 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 25201030714	<b>CNPJ</b> 20.274.242/0001-80	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 19/05/2014	<b>Início de Atividade</b> 19/05/2014		
<b>Endereço Completo</b> Rua PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 104, CENTRO - Campina Grande/PB - CEP 58400-206					
<b>Objeto Social</b> COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, PEIXARIA E COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES.					
<b>Capital Social</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ALDEMIR CLEMENTINO DE MELO	<b>CPF/CNPJ</b> 049.414.744-06	<b>Participação no capital</b> R\$ 40.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> RENAN SANTOS SOARES	<b>CPF/CNPJ</b> 079.786.534-98	<b>Participação no capital</b> R\$ 60.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> RENAN SANTOS SOARES	<b>CPF</b> 079.786.534-98	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 25/01/2023	<b>Número</b> 20233031987	<b>Ato/eventos</b> 223 / 223 - BALANCO		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/10/2023, às 16:51:18 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **JDWGLYCB**.



PBC2301652644

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral

ACM MERCANTIL LTDA

R PEDRO ALVARES CABRAL 104 -  
CENTRO - 58400206 CAMPINA GRANDE-PB  
(83) 8739-0154

DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada 1

1-Saída

Nº 00000028

SÉRIE 1 - FL 1/1



CHAVE DE ACESSO

2522092027424200018055001000000281530237929

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325220027949301 20/09/2022 10:07:12-03:00

Natureza da Operação

VENDAS

Inscrição Estadual

164236791

Inscrição Estadual do Subst. tributário

CNPJ / CPF

20.274.242/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB

CNPJ / CPF

08.742.264/0001-22

Data da Emissão

20/09/2022

Endereço

R JOAO BARBOSA DA SILVA 161 -

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP

58440000

Data da Saída

20/09/2022

Município

QUEIMADAS

Fone / Fax

(83) 3222-7813

UF

PB

Inscrição Estadual

Hora da Saída

09:59:21

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

20.798,25

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

20.798,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social

Frete por Conta

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CNPJ / CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

9

Espécie

Marca

Numeração

4

Peso Bruto

2.140,000

Peso Líquido

2.140,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE CÁLC ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
47	ACUCAR BRANCO TIPO CRISTAL	17019900	102	5102	KG	400.0000	3.55000	1.420.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	ALHO IN NATURA	07032090	102	5102	KG	50.0000	22.60000	1.130.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	ARROZ POLIDO CRU BRANCO TIPO 1	10063011	102	5102	KG	900.0000	3.25000	2.925.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER SAL C/400G	19053100	102	5403	UND	400.0000	3.10000	1.240.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	CARNE DE CHARQUE BOVINA	02102000	102	5102	KG	300.0000	32.00000	9.600.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	EXTRATO DE TOMATE 340G	21032010	102	5102	UND	245.0000	1.85000	453.25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM DE 1 KG	07133399	102	5102	KG	360.0000	8.30000	2.988.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	OLEO DE SOJA 900ML	15079011	102	5102	UND	100.0000	10.00000	1.000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	SAL REFINADO IODADO	25010011	102	5102	KG	60.0000	0.70000	42.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informação - Valor Aproximado pago : 2.795,02 de Tributos Federais e 3.743,69 de Tributos Estaduais (Fonte: IBPT/FECOMERCIO)  
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

REFERENTE A EDUCACAO (FUNDAMENTAL)

CONTA PARA DEPOSITO  
BANCO DO BRASIL  
AG- 1634  
C/C - 56.830-9  
ACM MECANTIL LTDA

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de ACM MERCANTIL LTDA os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.

Emissão: 20/09/2022 Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB Valor: R\$20.798,25

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NF-e  
Nº 28 - FL 1/1  
SÉRIE 1

## ACM MERCANTIL LTDA

R PEDRO ALVARES CABRAL 104 -  
CENTRO - 58400206 CAMPINA GRANDE-PB  
(83) 8739-0154

## DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada

1-Saída

1

Nº 000000034

SÉRIE 1 - FL 1/1



CHAVE DE ACESSO

2522092027424200018055001000000341554124544

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325220028752645 27/09/2022 08:07:59-03:00

Natureza da Operação

VENDAS

Inscrição Estadual

164236791

Inscrição Estadual do Subst. tributário

CNPJ / CPF

20.274.242/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB

CNPJ / CPF

08.742.264/0001-22

Data da Emissão

27/09/2022

Endereço

R JOAO BARBOSA DA SILVA 161 -

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP

58440000

Data da Saída

27/09/2022

Município

QUEIMADAS

Fone / Fax

(83) 3222-7813

UF

PB

Inscrição Estadual

Hora da Saída

07:51:25

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

83.559,80

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

83.559,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social

Endereço

Quantidade

20

Espécie

Marca

Numeração

2

Peso Bruto

8.800,000

Peso Líquido

8.800,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE CÁLC ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
47	ACUCAR BRANCO TIPO CRISTAL	17019900	102	5102	KG	690.0000	3,55000	2.449,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	ALHO IN NATURA	07032090	102	5102	KG	85.0000	22,60000	1.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER SAL C/400G	19053100	102	5403	UND	600.0000	3,10000	1.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	CARNE DE CHARQUE BOVINA	02102000	102	5102	KG	750.0000	32,00000	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	EXTRATO DE TOMATE 340G	21032010	102	5102	UND	328.0000	1,85000	608,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM DE 1 KG	07133399	102	5102	KG	780.0000	8,30000	6.474,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	OLEO DE SOJA 900ML	15079011	102	5102	UND	360.0000	10,00000	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	SAL REFINADO IODADO	25010011	102	5102	KG	150.0000	0,70000	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1	10063011	102	5102	KG	1.650.0000	3,25000	5.362,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	COLORIFICO EM PO 100G	21039021	102	5102	UND	600.0000	0,59000	354,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	FARINHA DE MANDIOCA	11062000	102	5403	KG	180.0000	3,65000	657,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	11010010	102	5403	KG	80.0000	5,10000	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO C/500G	11022000	102	5102	UND	2.000.0000	1,38000	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	LEITE EM PO INTEGRAL C/200G	04022110	102	5403	UND	4.000.0000	5,90000	23.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM 500G	19023000	102	5403	UND	1.400.0000	3,00000	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	MARGRINA VEGETAL OM SAL	15171000	102	5102	KG	100.0000	11,50000	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	MILHO P XEREM TIPO 1	19059090	102	5102	KG	500.0000	3,40000	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA EMBALAGEM C500G	21061000	102	5102	UND	480.0000	3,95000	1.895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	TEMPERO MISTO TIPO COMINHO 100G	09109900	102	5102	UND	400.0000	0,60000	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM 500ML	22090000	102	5102	UND	120.0000	1,80000	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informação - Valor Aproximado pago : 11.232,91 de Tributos Federais e 15.060,20 de Tributos Estaduais (Fonte: IBPT/FECOMERCIO)  
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

REFERENTE A EDUCACAO (FUNDAMENTAL)

CONTA PARA DEPOSITO  
BANCO DO BRASIL  
AG- 1634  
C/C - 56.830-9  
ACM MECANTIL LTDA

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de ACM MERCANTIL LTDA os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.

Emissão: 27/09/2022 Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB Valor: R\$83.559,80

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NF-e  
Nº 34 - FL 1/1  
SÉRIE 1

## ACM MERCANTIL LTDA

R PEDRO ALVARES CABRAL 104 -  
CENTRO - 58400206 CAMPINA GRANDE-PB  
(83) 8739-0154

## DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada  
1-Saída **1**  
Nº 000000040  
SÉRIE 1 - FL 1/1



## CHAVE DE ACESSO

2522112027424200018055001000000401190247689

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

## PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325220033416999 08/11/2022 07:53:13-03:00

## Natureza da Operação

VENDAS

Inscrição Estadual <b>164236791</b>	Inscrição Estadual do Subst. tributário	CNPJ / CPF <b>20.274.242/0001-80</b>
--	---	---

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB</b>		CNPJ / CPF <b>08.742.264/0001-22</b>	Data da Emissão <b>08/11/2022</b>
Endereço <b>R JOAO BARBOSA DA SILVA 161 -</b>		Bairro / Distrito <b>CENTRO</b>	CEP <b>58440000</b>
Município <b>QUEIMADAS</b>	Fone / Fax <b>(83) 3222-7813</b>	UF <b>PB</b>	Inscrição Estadual
FATURA / DUPLICATA			Hora da Saída <b>07:51:43</b>

## CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS <b>0,00</b>	Valor do ICMS <b>0,00</b>	Base de Cálculo do ICMS Substituição <b>0,00</b>	Valor do ICMS Substituição <b>0,00</b>	Valor Total dos Produtos <b>84.917,00</b>
Valor do Frete <b>0,00</b>	Valor do Seguro <b>0,00</b>	Desconto <b>0,00</b>	Outras Despesas Acessórias <b>0,00</b>	Valor do IPI <b>0,00</b>
				Valor Total da Nota <b>84.917,00</b>

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta 9 - Sem Ocorrência	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade <b>20</b>	Espécie	Marca	Numeração <b>1</b>	Peso Bruto <b>7.700,000</b>	Peso Líquido <b>7.700,000</b>

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE CÁLC ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
47	ACUCAR BRANCO TIPO CRISTAL	17019900	102	5102	KG	750.0000	3.550000	2.662.50	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
48	ALHO IN NATURA	07032090	102	5102	KG	80.0000	22.600000	1.808.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
50	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1	10063011	102	5102	KG	1.650.0000	3.250000	5.362.50	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
53	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER SAL C/400G	19053100	102	5403	UND	600.0000	3.100000	1.860.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
57	CARNE DE CHARQUE BOVINA	02102000	102	5102	KG	960.0000	32.000000	27.520.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
58	COLORIFICO EM PO 100G	21039021	102	5102	UND	600.0000	0.590000	354.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
59	EXTRATO DE TOMATE 340G	21032010	102	5102	UND	360.0000	1.850000	666.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
60	FARINHA DE MANDIOCA	11062000	102	5102	KG	180.0000	3.650000	657.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
61	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	11010010	102	5102	KG	50.0000	5.100000	255.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
62	FEIJOA CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM DE 1 KG	07133399	102	5102	KG	780.0000	8.300000	6.474.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
66	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO C/500G	11022000	102	5102	UND	1.000.0000	1.380000	1.380.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
67	LEITE EM PO INTEGRAL C/200G	04022110	102	5403	UND	3.800.0000	5.900000	22.420.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
68	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM 500G	19023000	102	5403	UND	1.400.0000	3.000000	4.200.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
70	MARGRINA VEGETAL OM SAL	15171000	102	5102	KG	102.0000	11.500000	1.173.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
72	MILHO P XEREM TIPO 1	19059090	102	5102	KG	500.0000	3.400000	1.700.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
73	OLEO DE SOJA 900ML	15079011	102	5102	UND	280.0000	10.000000	2.800.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
76	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA EMBALAGEM C500G	21061000	102	5102	UND	800.0000	3.950000	3.160.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
77	SAL REFINADO IODADO	25010011	102	5102	KG	150.0000	0.700000	105.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
78	TEMPERO MISTO TIPO COMINHO 100G	09109900	102	5102	UND	400.0000	0.600000	240.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
79	VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM 500ML	22090000	102	5102	UND	120.0000	1.000000	120.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informação - Valor Aproximado pago : 11.415,47 de Tributos Federais e 15.295,86 de Tributos Estaduais (Fonte: IBPT/FECOMERCIO)  
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

## REFERENTE A EDUCACAO (FUNDAMENTAL)

CONTA PARA DEPOSITO  
BANCO DO BRASIL  
AG- 1634 9  
C/C - 56.830-9  
ACM MERCANTIL LTDA

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de ACM MERCANTIL LTDA os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.

Emissão: 08/11/2022 Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB Valor: R\$84.917,00

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NF-e  
Nº 40 - FL 1/1  
SÉRIE 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACM MERCANTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.274.242/0001-80

Certidão n°: 67730586/2023

Expedição: 28/11/2023, às 11:31:01

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACM MERCANTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.274.242/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9F9B.0355.8753.7082**

Emitida no dia 20/12/2023 às 10:04:01

Nome Empresarial:

**ACM MERCANTIL LTDA**

Endereço:

**PEDRO ALVARES CABRAL**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.423.679-1**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**104**

Complemento:

CEP:

**58400-206**

CNPJ/CPF:

**20.274.242/0001-80**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.274.242/0001-80

Razão Social: ACM MERCANTIL LTDA

Nome Fantasia: ACM MERCANTIL

**Certidão emitida às 12:10 de 23/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sdZI.JWim**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACM MERCANTIL LTDA**  
**CNPJ: 20.274.242/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:36:16 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **1D4A.DAEE.CD67.1ACF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.274.242/0001-80  
**Razão Social:** ALDEMIR CLEMENTINO DE MELO  
**Endereço:** R PEDRO ALVARES CABRAL 104 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-206

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2024 a 11/02/2024

**Certificação Número:** 2024011303035433563988

Informação obtida em 17/01/2024 12:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2559286  
Nome: ACM MERCANTIL LTDA  
CNPJ/CPF: 20274242000180  
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 104,  
Bairro: CENTRO  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 20 de Dezembro de 2023

**Código de Verificação: [413490022132029755400]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 20/12/2023 09:43:14



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/02/2024 21:52:46

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACM MERCANTIL LTDA**  
CNPJ: **20.274.242/0001-80**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Constam Registros**  
Suspensão (09/10/2028) - SECRETARA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Número: **0871709-79.2023.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **29/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.320,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ACM MERCANTIL LTDA (AUTOR)	MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84204 518	11/01/2024 12:09	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ACERVO "A"



Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto - Endereço: Avenida João Machado, s/n, Centro, João Pessoa/PB, Tel.: (83) 3208-2400

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

**DECISÃO**

Nº do Processo: 0871709-79.2023.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Abuso de Poder]

AUTOR: ACM MERCANTIL LTDA

REU: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vistos, etc.

**ACM MERCANTIL LTDA**, devidamente qualificado, por intermédio de advogado, propôs a presente ACÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face do **ESTADO DA PARAIBA**.

Alega, em síntese, que a Autora é uma empresa especializada em venda de produtos alimentícios em geral há praticamente 10 (dez) anos, tendo participado do Pregão Presencial n.º 001/2023 realizado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba para aquisição de produtos alimentícios.

Informa que, após os procedimentos de estilo, sagrou-se vencedora. Contudo, como não procedeu com a assinatura do contrato, a Secretaria emitiu pena de deixar de contratar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos, além da



determinação de encaminhamento para inscrição do cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (SIREF).

Assim, alega desproporcionalidade entre a dosimetria da penalidade administrativa e o ocorrido (deixar de assinar o contrato administrativo), aduzindo que "a empresa tem por sua força motriz o fornecimento de gêneros alimentícios e em caso de se referendar esta "pena" fatalmente virá sua insolvência e quebra, visto não ter como ficar no comércio sem a contratação com suas atividades paralisadas por 05 (cinco) anos."

Pretende em sede de tutela provisória de urgência liminarmente: *"De início, conceder inaudita altera pars a antecipação tutelar para que venha a SUSPENDER o ato pelo qual determinou a proibição da empresa contratar com a União, Estados e Municípios e ainda, tornar sem efeito a mesma determinação de encaminhamento para inscrição do cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (SIREF) contida no Pregão Presencial n.º 001/2023 enviando ofício para ser de imediato cumprido para a SEAD – Secretaria de Administração Penitenciária de João Pessoa – PB visando este fim."*

Breve relato. DECIDO.

Tratam os autos de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO, com pretensão de ver anulada sanção administrativa aplicada em decorrência da não assinatura de contrato administrativo, buscando a parte autora a concessão de tutela provisória.

Na sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, em seu art. 294, a tutela provisória *"pode fundamentar-se em urgência ou evidência"*, sendo a tutela de urgência *"cautelar ou antecipada"*, *"concedida em caráter antecedente ou incidental"*.

A tutela é **antecipada** quando antecipa os resultados do processo, mas sem perigo de irreversibilidade, e **cautelar** quando sua finalidade é acautelar, proteger, assegurar a efetividade do provimento jurisdicional final.

No presente caso, **a tutela provisória é de urgência**, incidental, ou seja, requerida no curso da própria ação, e **antecipada**, posto que visa liminarmente obter o provimento buscado no mérito, tanto ambos os pedidos são idênticos.

O pedido de tutela provisória de urgência, **antecipada ou cautelar**, encontra amparo legal no art. 300 do CPC c/c 301 do CPC, os quais dispõem:

**Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**Art. 301.** A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e **qualquer outra medida idônea para assecuração do direito**.

São, portanto, seus requisitos a existência da fumaça do bom direito (elementos que evidenciem a probabilidade do direito) e o perigo da demora (perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo), ou seja, é preciso a verificação de plano de uma plausibilidade jurídica que leve a pretensão deduzida em juízo, somada, ainda, **ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, na forma do § 3º, do art. 300, do CPC**.

Neste sentido, cito o precedente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que excluindo apenas o tipo de ação, se aplica perfeitamente a análise da tutela provisória de urgência:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO NA POSSE. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. AUSENTE. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO. **O deferimento da tutela de urgência depende da comprovação da plausibilidade do direito alegado, da existência de perigo de dano, ilícito ou de inefetividade do processo e que a medida seja reversível. Ausentes quaisquer desses requisitos impõe-se o indeferimento da tutela provisória.** (TJ-MG - AI: 10000204944250001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira, Data de Julgamento: 26/11/2020, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/11/2020)

Entende-se por fumaça do bom direito uma forte probabilidade de serem verdadeiras as alegações do autor. Não se exige aqui uma cognição exauriente, posto que esta far-se-á na apreciação final do mérito da lide, mas o juiz tem de se convencer da verossimilhança dos fatos articulados pelo autor a luz do ordenamento jurídico pátrio.

Sobre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, destaco a lição da Desembargadora **Maria das Graças Morais Guedes, do TJPB**, nos autos da ADI 0807102-51.2020.8.15.0000, em decisão sobre a tutela de urgência: *“o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito. Ademais, o dano deve ser irreparável ou de difícil reparação. Dano irreparável é aquele cujas consequências são irreversíveis, e o dano de difícil reparação é aquele que provavelmente não será ressarcido, seja porque as condições financeiras do réu autorizam supor que não será compensado ou restabelecido, seja porque, por sua própria natureza, é complexa sua individualização ou quantificação precisa. Enfim, o deferimento da tutela provisória somente se justifica quando não for possível aguardar pelo término do processo para entregar a tutela jurisdicional, porque a demora do processo pode causar à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade”.*

Assentadas tais premissas, passo a análise propriamente dita da possibilidade de concessão da tutela provisória de urgência requerida pelo autor.

**O autor busca, em resumo, a concessão de liminar para suspensão do ato que determinou a proibição da empresa contratar com a União, Estados e Municípios pelo período de 05 (cinco) anos, e que seja tornado sem efeito a determinação de encaminhamento da empresa autora para inscrição no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (SIREF).**

Sobre a pretensão autoral deduzida em sede de tutela provisória, cabe destacar, inicialmente, que a penalidade de proibição de contratação pelo período de 05 (cinco) anos, advém do **art. 7º, da Lei nº 10.520/2002**, que regulamentava o Pregão em questão, e que teve validade até 29/12/2023, segundo o determinado no art. 193 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O art. 7º supramencionado assim determinava:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaq, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***

Consta nos autos que, da penalidade aplicada, a parte autora apresentou Recurso Administrativo. A decisão de julgamento do referido recurso, preferida em 09/10/2023 (**ID 83985161**), quando ainda vigente a Lei nº 10.520/2002 acima referida, destacou, em resumo, a **ausência de argumentação válida para justificar o não comparecimento da empresa quando**



**convocada para assinar o contrato**, bem como os entraves que tal ausência causou para a Administração, em razão do objeto do Pregão Presencial 01/2023, aqui discutido, ser o fornecimento de **gêneros alimentícios não perecíveis para a administração penitenciária, os quais compunham os insumos do cardápio nutricional ofertado à população carcerária do Estado**.

O fato é que houve processo administrativo e o descumprimento contratual foi apurado e, por conta do interesse público envolvido (fornecimento de alimentos para a população carcerária), a penalidade deve ser aplicada.

Quanto à possibilidade de suspensão da penalidade em si, embora alegue a desproporcionalidade e irrazoabilidade da decisão, vê-se que se trata de **discussão do mérito administrativo**, sobretudo quando levado em consideração o objeto do Pregão e os atos administrativos que foram realizados em razão da ausência de assinatura do contrato. *Assim, em primeira análise, o pedido liminar aborda apenas o mérito administrativo, aspecto vedado à revisão judicial.*

Contudo, é entendimento jurisprudencial que a penalidade aplicada deve ficar adstrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. **PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR**. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. **A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**. 3. A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações. (TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

Outrossim, no que diz respeito à aplicação da dosimetria nos termos da **artigo 36, inciso III, alínea "a" da INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021/PGE/SEAD/CGE**, esta deve ser analisada quando do julgamento do mérito.

Assim, ao menos em cognição sumária, vislumbro apenas uma concessão parcial da tutela antecipada requerida, cujo perigo da demora justifica-se pelas consequências negativas que o impedimento de licitar em todas as esferas administrativas poderá causar à parte autora.

Por tais motivos, entendo presentes nesta cognição sumária a plausibilidade dos fatos narrados capaz de ensejar a verificação desde já da fumaça do bom direito ou a verossimilhança das alegações, e ainda, a presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme já fundamentado.

Destarte, preenchidos os requisitos legais autorizadores da concessão da tutela de urgência antecipada requerida, somente resta a este juízo o seu deferimento, contudo, de forma parcial.

**DIANTE DO EXPOSTO**, com base no art. 300, § 2º, do CPC, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** para **SUSPENDER** o ato pelo qual determinou a proibição da empresa promotora de contratar pelo período de 05 (cinco) anos, em razão da não assinatura do contrato relativo ao Pregão Presencial nº 001/2023, apenas com relação à União e Municípios.

Custas recolhidas.

Intimações e providências necessárias.



**Outrossim:**

Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do CPC, **pois a parte autora expressamente consignou não desejar sua realização** e sobretudo em razão de a parte promovida, tradicionalmente, abster-se de tornar efetiva as técnicas autocompositivas, sendo assim inviável a mediação e a conciliação. Em consequência, DETERMINO:

**01 - CITE-SE** a parte ré (CPC, art. 335), por meio eletrônico (art. 246, V), observando-se o art. 231, V, do CPC.

**02 -** Se houver na resposta da parte ré alegação de fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-se a produção de provas (arts. 350 e 351, CPC)

**03 -** Se houver a juntada de novos documentos pela parte autora na réplica à contestação, **INTIME-SE** a parte adversa para sobre eles se manifestar, num prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º).

**CUMRA-SE INTEGRALMENTE.**

João Pessoa, data eletrônica.

[DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006]

**Barbara Bortoluzzi Emmerich**

Juíza de Direito

---

O PRESENTE ATO JUDICIAL, assinado eletronicamente, servirá como **instrumento para intimação, notificação, deprecação ou ofício para todos os fins**, nos termos do art. 102 do Código de Normas Judiciais da CGJ/PB. Segue no timbre os dados e informações necessários que possibilitam o atendimento de seu desiderato pelo destinatário.



(

(

(

(

**DELIGÊNCIA SOBRE SANSÕES.**

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.





## SOLICITAÇÃO DE PARECER

2 mensagens

Licitação Assunção <assuncaopblicitacao@gmail.com>

6 de fevereiro de 2024 às 18:06

Para: JOSÉ NETO FREIRE RANGEL - 3201 4109 - RANGEL E WALDVOGEL ADVOGADOS

<netorangel@rangelewaldvogeladv.com.br>

Boa noite doutor Neto, solicitamos parecer ou esclarecer sobre ato ocorrido contra a empresa ACM que foi vencedora de vários itens no Pregão Eletrônico 03/2024 - Merenda, mas consta uma penalidade que está em fase de julgamento. Podemos contratá-la?

Observação: os demais documentos está ok, só temos essa pendência.

 **PARECER SOBRE ACM.pdf**  
670K

JOSÉ NETO FREIRE RANGEL - RANGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

7 de fevereiro de 2024

<netorangel@rangelewaldvogeladv.com.br>

às 11:14

Para: Licitação Assunção <assuncaopblicitacao@gmail.com>

Segue EM ANEXO o parecer da Procuradoria na forma requerida.

Att.

**JOSÉ NETO FREIRE RANGEL**  
**Procurador Municipal**  
**ADVOGADO OAB/PB 6145**  
**RANGEL E ASSOCIADOS**  
**WhatsApp (83) 99106 9481 e 99967 5544**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PARECER - DECISAO JUDICIAL CAUTELAR .pdf**  
424K

1

2

3

4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
PROCURADORIA GERAL

PARECER:

SOLICITANTE: **SETOR DE LICITAÇÃO**  
SOLICITADO: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Pregoeiro Municipal solicitou desta Procuradoria PARCER JURÍDICO quanto sobre ato ocorrido contra a empresa ACM que foi vencedora de vários itens no Pregão Eletrônico 03/2024 - Merenda, mas consta uma penalidade que está em fase de julgamento, questionando se pode contratar.

#### **PASSO A EXAMINAR A SITUAÇÃO:**

A Empresa ACM recebeu punição aplicada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em face de do Pregão Presencial n.º 001/2023 realizado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba para aquisição de produtos alimentícios, tendo vencido o certame, não compareceu para assinatura do contrato.

Aberto o processo Administrativo para apuração da conduta da Empresa ACM, decidiu a Secretaria aplicar pena de deixar de contratar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco).

Inconformada com a decisão, a ACM buscou junto ao Poder Judiciário, especialmente junto ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, a tutela jurisdicional, no sentido de anular o ato de punição, porém, teve seu pleito deferido parcialmente com a decisão de que SUSPENDE o ato pelo qual determinou a proibição da empresa promovente de contratar pelo período de 05 (cinco) anos, em razão da não assinatura do contrato relativo ao Pregão Presencial n.º 001/2023, **apenas com relação à União e Municípios.**

**Decisão judicial não se discute, se cumpre.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
PROCURADORIA GERAL

Suspensão o impedimento que consta do Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, em especial com relação aos municípios, não há impedimento legal para contratação.

**EM CONCLUSÃO:**

Assim sendo, entendo que os efeitos da punição não se aplicam a União e os Municípios, conforme destaca a decisão cautelar proferida pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, e assim, com relação ao município de Assunção, vez que atendidos os demais requisitos e apresentação dos demais documentos que atestem a idoneidade da ACM, a empresa está apta a participar do certame, sendo considerada idônea, podendo, caso vença o certame, ser contratada pelo município.

É o PARECER

Assunção – PB, 07 de fevereiro de 2024.

**José Neto Freire Rangel**  
**Advogado OAB/PB 6145**  
**Procurador Municipal**